TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Dados: 2023.03.30 13:54:49 -03'00'

Contrato nº 06/2023
Processo nº 90014669.
Pregão Eletrônico nº 02/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, a COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP**, com sede na Rua Henrique Eggert, nº 1764, Bairro São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.207.900/0001-72 neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Nunes Berger**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.505.297-78, portador da CI nº 64.706- MTPS/ES, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo no 90014669 e do Pregão nº 02/2023, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 20/03/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, em especial ao constante no ANEXO I do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) o Edital e todos os seus Anexos;
b) a Proposta Comercial da Contratada.

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 Dados: 2023.03.30 13:55:01 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 88.158,00(oitenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais)**, correspondente à quantidade dos equipamentos fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	15	Unid	Condicionador de ar tipo SPLIT HIGH WALL - INVERTER, capacidade de regrigeração de 12.000 BTU's, com ciclo frio, tensão 220v, selo PROCEL classificação energética INMETRO "A", filtragem do ar (reduz Bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio, garantia mínima de 1(um) ano (evaporadora/condensadora) e 3(três) anos (compressor), sem uso e novo.	ELGIN/ECOLIFE INVERTER 12000 BTUS 220v SPLIT	2.544,20	38.163,00
2	15	Unid	Condicionador de ar tipo SPLIT HIGH WALL, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's, com ciclo frio, tensão 220v, selo PROCEL classificação energética INMETRO "A", filtragem do ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio, garantia mínima de 1(um) ano (evaporadora/condensadora) e 3(três) anos (compressor), sem uso e novo.	PHILCO/ PAC18000 BTUS SPLIT 220v CONVENCIONAL	3.333,00	49,995,00
VALOR TOTAL						**R$88.158,00**

2.2 – No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos equipamentos adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 12 \times ND}{100 \quad 360}$$

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 0000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Dados: 2023.03.30 13:55:13 -03'00'

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos equipamentos.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início em 03/04/2023 e término em 02/04/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os equipamentos deverão ser entregues de forma **escalonada**, conforme constante do **Termo de Referência – Anexo I**.

6.3 - A entrega será parcelada de acordo com as solicitações de equipamento que serão encaminhadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT por e-mail. Estima-se que serão realizadas 03(três) solicitações durante o contrato.

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Dados: 2023.03.30 13:55:25 -03'00'

6.4. O prazo de entrega das mercadorias deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de equipamento enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.5. A Contratada deverá realizar a troca dos equipamentos que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES no recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.6. Os equipamentos que não tiverem sua garantia regulamentada pelas portarias específicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao estabelecido em seus Artigos 18 e 50.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 Dados: 2023.03.30 13:55:37 -03'00'

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Dados: 2023.03.30 13:55:48 -03'00'

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA oferece garantia de qualidade dos equipamentos ofertados pelo prazo de: 1(um) ano para evaporadora/condensadora e de 03(três) anos para compressor, de acordo com o estabelecido em sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado da GEMAT, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Rodrigo Nunes Berger**, já inicialmente qualificado.

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 0000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 Dados: 2023.03.30 13:56:00 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de março de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172 Dados: 2023.03.30 13:56:11 -03'00'

TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Eduardo de Luiz Azevedo
CPF: 066.397.417-30
Nome: Lorena Siqueira
CPF: 701.328.747-63

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Dados: 2023.03.30 13:56:23 -03'00'

1 – OBJETIVO

1.1. - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Equipamentos de Ar Condicionado do tipo Split, novo e sem uso, em conformidade com as especificações mínimas indicadas neste Termo, para atender a Sede da CETURB/ES, Terminais de Integração e Rodoviária.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. - A aquisição de aparelho condicionador de ar torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos empregados da Companhia.

A aquisição desses equipamentos visa a atender a demandas imprevisíveis em razão de possíveis ajustes de layout na Sede e nas demais unidades funcionais da CETURB/ES (Terminais e Rodoviária) ou ainda realizar eventuais substituições de equipamentos defeituosos, cuja recuperação foi considerada antieconômica pela equipe técnica.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. – A CONTRATADA deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	15	Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor), sem uso e novo.
2	15	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor), sem uso e novo.

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Assinado de forma digital por TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI:24207900000172
Dados: 2023.03.30 13:56:37 -03'00'

4. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Terminal de Integração do Ibes, localizado na Rua: Mahatma Gandhi, S/N - Santa Inês - Vila Velha - ES, CEP: 29.108-060, das 09:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com a Gerência de Manutenção (GEMAT), através do telefone 3232-4545.

4.2 - A entrega será parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pela Gerência de Manutenção (GEMAT) da CETURB/ES, por e-mail.

4.3 - Estima-se que entrega será realizada em 3 (três) parcelas.

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

Contratante: CETURB-ES.
Contratada: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à internet
Da alteração da Pessoa Jurídica: Em razão da incorporação empresarial, fica alterada a Pessoa Jurídica contratada, passando de Algar Soluções em TIC S/A para Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática SA.
Processo CETURB nº: 89659457.

MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente

Protocolo 1059267

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019

Contrato nº: 09/2019

Contratante: CETURB/ES.

Processo CETURB/ES nº: 2542/18

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 17/2018.

Contratada: JRE Comércio e Engenharia Eireli ME.

CNPJ: 02.429.119/0001-00

A vigência: Fica prorrogada a vigência contratual por dois meses, de 01/05/23 a 30/06/23.

Fonte: Recursos Próprios

MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente

Protocolo 1059269

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 06/2023

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 90014669

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 02/2023

Contratada: TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP

CNPJ: 24.207.900/0001-72

Objeto: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado

Valor mensal: R$88.158,00

Vigência: 12 meses

Fonte: Recursos próprios

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1059266

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 005-S DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014 e pelo Decreto nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018 alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 no uso de suas atribuições o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

Considerando a Resolução CERH nº 006/2015 que altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme o capítulo III, da organização o Art. 4º dispõe da estrutura básica;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, **ELENE ZAVOUDAKIS** Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, número funcional 2790947, para exercer a função de **Coordenadora Técnica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**, no período de 30.03.2023 a 14.04.2023, por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Vitória/ES, 31 de março de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente do CERH
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1060098

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2022

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Processo nº: 2022-NHH3K
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 076/2022
Contratado: Arruda Comércio de Produtos de Limpeza - Eireli
CNPJ: 30.681.395/0001-04
Objeto da Ata: Registro de preços para aquisição de Papel Higiênico e Papel Toalha
Órgão Adeso: Agência Estadual de Recursos Hídricos - Agerh
Processo Agerh nº: 2023-10NZW
Valor: R$ 8.335,62 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Fonte: 0500000000

Responsável pela assinatura:

Solange Cardoso Malta Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira - Agerh

Protocolo 1059860

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Abril de 2023 às 22:28:36 Código de Autenticação: f57401e5